



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018

Autores

Srs. Arlindo Chinaglia, Érika Kokay, Henrique Fontana, João Daniel, Patrus Ananias, Paulão, Pedro Uczai e Wadih Damous.

**Partido
PT**

1. X SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime o inciso V do **caput** do art. 3º, inclui os parágrafos 6º e 7º no art. 3º, altera o inciso II do § 3º do art. 4º e altera o **caput** e o § 1º do art. 5º, com as seguintes redações:

“Art. 3º

§ 6º O desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco será gerido pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, que fica excluída do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, mas terá direito às condições de outorga previstas nesta Lei para a Eletrobras e suas subsidiárias.

§ 7º A Chesf pagará bonificação, por um período de até trinta anos, pela outorga de novos contratos, conforme regulamento do Poder Executivo. ” (NR)

“Art. 4º

§ 3º

II - as despesas para revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco;” (NR)

“Art. 5º O valor a ser aportado para a finalidade de que trata o § 5º do art. 3º constituirá obrigação das concessionárias de geração hidrelétrica localizadas na bacia no Rio São Francisco, pelo prazo das novas outorgas de que trata o inciso I do caput do art. 2º, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, nos seguintes montantes:

I - R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) anuais, nos primeiros quinze anos do prazo da nova concessão; e

II - R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) anuais, nos últimos quinze anos do prazo da nova concessão. § 1º A forma de aplicação e

os projetos que receberão os recursos para a finalidade de que trata o § 5º do art. 3º serão definidos por comitê gestor, instituído conforme regulamento, consideradas as necessidades de recursos para a revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.
.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Chesf, como empresa estatal, deve ser a responsável pela revitalização da bacia do Rio São Francisco. Não julgamos razoável que uma empresa privada possa estar à frente de tão nobre ação estatal.

Assim sendo, a Chesf deve ser excluída do Programa Nacional de Desestatização - PND, além de ser garantida à empresa as mesmas condições de outorga da Eletrobrás e suas subsidiárias.

Esse é o objetivo da emenda aqui apresentada. Como os Pares desta Casa têm plena consciência da importância do Rio São Francisco para o Brasil, estamos certos de que apoiarão nossa iniciativa.

PARLAMENTARES

Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Érika Kokay (PT/DF)

João Daniel (PT/SE)

Henrique Fontana (PT/RS)

Patrus Ananias (PT/MG)

Pedro Uczai (PT/SC)

Paulão (PT/AL)

Wadih Damous (PT/RJ)